

JUIZADO	Quantitativo de processos	Quantidade de Juiz por Juizado	Período
1º JECRC DE OLINDA	540	3	4 MESES
2º JECRC DE JABOTÃO	360**	2	4 MESES
Processos da SEC*	540	3	4 MESES
3º JEPF CAPITAL			

*Semana Estadual de Conciliação

**Corresponde a processos oriundos da SEC e o saldo a processos do 2º JECRC de Jaboatão.

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **27 e 28 de abril e 01 de maio do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 27 e 28/04 e 01/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes" gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br ;	Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo" gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br .	27 e 28 de abril de 2024.
Antônio Fernando Araújo Martins <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins" gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br ;	Cláudio Jean Nogueira Virgínio <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Cláudio Jean Nogueira Virgínio" gabdes.claudio.jean@tjpe.jus.br .	01 de maio de 2024.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 27 e 28/04 e 01/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.	
27/04/2024	George Wagner Andrade – matrícula nº 170.828-7 – Diretoria Cível – Servidor, Katiellen Ramalho Leite Correia – matrícula nº 184.814-4 – Diretoria Criminal – Servidora; Érica Vasconcelos Lima – matrícula nº 182.262-4 – Oficiala de Justiça ; Eudes Nogueira de Souza – Agente de Transporte/Motorista .	
28/04/2024	Tarcísio Bruno Valdevino da Silva – matrícula nº 188.865-0 – Diretoria Cível – Servidor; Dilma de Jesus Barbosa – matrícula nº 173.910-7 – Diretoria Criminal – Servidora; Tatiana Tavares Penna Rísoli – matrícula nº 179.585-6 – Oficiala de Justiça ; Erivaldo Natanael da Silva – Agente de Transporte/Motorista .	

01/05/2024	Kelly Cristine Menezes de Farias – matrícula nº 183.452-5 – Diretoria Cível – Servidora, Manoel da Cruz Barbosa Júnior – matrícula nº 184.072-0 – Diretoria Criminal – Servidor; Liliane Ramalho Medeiros Caldas – matrícula nº 182.821-5 – Oficiala de Justiça ; Richardson Kayse Gonçalves Silva – Agente de Transporte/Motorista .
-------------------	--

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PORTARIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2024
(SEI Nº00013775-52.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº549/24 – lotar JULIANA FONSECA LOPES DA BOA HORA, Analista Judiciário/Psicólogo – APJ, matrícula 1874535, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Comitês Intersetoriais Regionais da Primeira Infância, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Juiz Élio Braz Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28/1990 do Congresso Nacional, promulgada por meio do Decreto nº 99.710/1990 do Presidente da República;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar os direitos das crianças com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016, marco legal da primeira infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para as crianças menores de seis anos ou setenta e dois meses de idade, com atenção especial à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância (Processo SEI CNJ nº 05906/2019), celebrado em 25 de junho de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Câmara dos Deputados, Senado Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Controladoria-Geral da União, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, que tem trazido avanços dos diálogos interinstitucionais em prol da maior eficácia às normas que disciplinam o tema;